



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LISBOA OCIDENTAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

C.A.

15/07/2026

Autoriza-se o
presente Regulamento.

Arouca

[Handwritten signature]
N. Santos

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
Conselho de Administração

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LISBOA OCIDENTAL



FICHA TÉCNICA

Título

Regulamento de Comunicação Interna de Irregularidades e Denúncia de Infrações

Propriedade

Serviço de Auditoria Interna da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental

Autores

Sara Dias/Sérgio Cruz

Revisão

Sara Morera – Auditora Interna

Edição

Julho de 2026

Contactos

Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental

Estrada do Forte do Alto do Duque,

1449-005 Lisboa

Tel: 210431000

Fax: 210431589

OBJETIVO

Definir as regras e procedimentos no âmbito do sistema de comunicação de irregularidades e de denúncia de infrações na Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental (ULSLO).

APLICABILIDADE

Órgãos estatutários, dirigentes e trabalhadores, colaboradores, fornecedores, utentes e cidadãos em geral que pretendam comunicar eventuais irregularidades enquadradas no artigo 87.º do decreto-lei n.º 52/2022, de 4 de agosto ou proceder à denúncia de infrações enquadradas no artigo 2.º da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

SIGLAS

CA – Conselho de Administração

CDI – Comité de Denúncia Interna

DL – Decreto-Lei

E.P.E. – Entidade Pública Empresarial

GCCI - Grupo Coordenador do Sistema de Controlo Interno Integrado do Ministério da Saúde

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

PCN – Programa de Cumprimento Normativo

PPR - Planos de Prevenção de Riscos

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

RGPDI - Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

SAI - Serviço de Auditoria Interna

UE – União Europeia

ULS – Unidade Local de Saúde

ULSLO - Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental

Índice

FICHA TÉCNICA	2
CAPÍTULO I	6
ENQUADRAMENTO.....	6
Artigo 1.º - Enquadramento legal.....	6
CAPÍTULO II OBJETO E ÂMBITO	6
Artigo 2.º Objeto e âmbito de aplicação	6
Artigo 3.º - Conceitos.....	7
Artigo 4.º - Matérias excluídas	8
Artigo 5.º - Participante de irregularidade	9
Artigo 6.º - Denunciante de infrações	9
Artigo 7.º - Direitos e garantias dos autores da comunicação	9
Artigo 8.º Direito dos denunciantes	10
CAPÍTULO III	11
PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES.....	11
Artigo 9.º Comunicação de irregularidades	11
Artigo 10.º Tratamento de comunicação de irregularidades.....	12
Artigo 11.º Denúncia de infrações.....	12
Artigo 12.º Características do canal de denúncia interna	13
Artigo 13.º Gestor da denúncia	14
Artigo 14.º Comité da denúncia interna.....	15
Artigo 15.º Apresentação da denúncia	15
Artigo 16.º Tratamento de denúncia de infração	16
CAPÍTULO IV.....	16
FASES DE PROCESSO	16
Artigo 17.º Etapas	16
Artigo 18.º Registo da comunicação de irregularidade/denúncia de infração	17
Artigo 19.º Análise preliminar	17

Artigo 20.º Relatório da Análise preliminar	17
Artigo 21.º Deliberação	18
Artigo 22.º Seguimento de denúncia de infrações.....	19
CAPÍTULO V.....	19
COMUNICAÇÃO	19
Artigo 23.º Reporte de denúncia de infrações.....	19
Artigo 24.º Articulação com o GCCI.....	19
Artigo 25.º Confidencialidade e tratamento de dados pessoais.....	20
CAPÍTULO VI.....	20
COMUNICAÇÃO DE FACTOS	20
Artigo 26.º Reporte.....	20
CAPÍTULO VII.....	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 27.º Disposições finais	21
Artigo 28.º Entrada em vigor	21
Artigo 29.º Divulgação	21
Artigo 30.º Revogação	21

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

Artigo 1º

Enquadramento legal

O Decreto-lei (DL) n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)¹, impõe às empresas privadas, empresas públicas e aos serviços integrados na administração direta e indireta do Estado, com 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de adotar Planos de Prevenção de Riscos, Códigos de Ética e Conduta, Canais de Denúncia Internos e Programas de Formação adequados à prevenção da corrupção e infrações conexas.

O antedito diploma prevê no seu artigo 8º que as entidades disponham de canais de denúncia interna e deem seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

Por seu turno, o artigo 87.º do DL n.º 52/2022, de 4 de agosto², determina que as Unidades Locais de Saúde (ULS) disponham de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, constituindo este um instrumento essencial para a deteção, comunicação e tratamento de irregularidades, em conformidade com os princípios da boa governação, da transparência e da integridade na gestão pública.

Neste contexto, a Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E. (ULSLO)³, enquanto entidade abrangida pelo RGPC, adota e implementa um Programa de Cumprimento Normativo (PCN). No âmbito desse programa é aprovado o presente Regulamento que define as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades e de denúncias de infrações da ULSLO.

CAPÍTULO II

OBJETO E ÂMBITO

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos internos aplicáveis à receção, registo, tratamento e resolução de irregularidades e denúncias rececionadas pelos respetivos canais existentes na ULSLO, definindo os circuitos de

¹ Aprovado em anexo ao referido diploma.

² Que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde.

³ Doravante designada como ULSLO.

comunicação e os intervenientes, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se abrangido pelo respetivo âmbito qualquer ato ou omissão, doloso ou negligente, ocorrido na ULSLO e imputável a membros dos órgãos estatutários, dirigentes, trabalhadores ⁴, bem como a fornecedores e prestadores de serviços no exercício das suas funções.

Artigo 3.º

Conceitos

1. De acordo com o n.º 4 do artigo 87º do DL n.º 52/2022⁵, de 4 de agosto, constitui **irregularidade** qualquer facto suscetível de configurar:
 - a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas;
 - b) Violação da integridade da informação financeira produzida ou da informação prestada a entidades de supervisão, bem como das práticas contabilísticas ou da eficácia do sistema de controlo interno;
 - c) Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULSLO ou dos seus utentes;
 - d) Quaisquer práticas suscetíveis de afetar de forma relevante a imagem ou reputação institucional da ULSLO.
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 2º da Lei 93/2021⁶, de 20 de dezembro, constitui **infração** qualquer ato de corrupção e infrações conexas ou omissão enquadrável, designadamente, nos seguintes domínios:
 - a) Ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia (UE)⁷, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras formas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - i. Contratação Pública;
 - ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;

⁴ Independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral, da função desempenhada ou da posição hierárquica.

⁵ Estatuto do Serviço Nacional de Saúde.

⁶ Que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações

⁷ Referidos no Anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.

- iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;
 - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal;
 - viii. Defesa do consumidor;
 - ix. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) Conflito de interesses e/ou acumulação de funções;**
- c) Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia⁸.**
- d) Corrupção e Infrações conexas;**
- e) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º1 do artigo 1º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro⁹;**
- f) Defesa e segurança nacional;**
- g) Inobservância das regras de ética e conduta e princípios orientadores preconizados no código de ética e conduta da ULSLO;**
- h) Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária;**
- 3. Para os efeitos do presente Regulamento não se consideram comunicações de irregularidades ou infrações as reclamações relacionadas com a qualidade dos serviços prestados, nem quaisquer matérias que não se enquadrem no âmbito definido nos números anteriores, devendo estas ser tratadas através dos mecanismos especificamente previstos para o efeito.**

Artigo 4.º

Matérias excluídas

- 1. As comunicações recebidas que não se enquadrem no âmbito descrito nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, não serão objeto de tratamento pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI).**

⁸ A que se refere o artigo 325º do Tratado sobre o funcionamento da UE.

⁹ Que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

2. Sempre que sejam recebidas comunicações excluídas do âmbito do presente Regulamento, o respetivo autor será informado dessa circunstância, bem como dos meios adequados disponíveis na ULSLO para a respetiva apresentação. Nessas situações, as comunicações poderão ser reencaminhadas para os serviços competentes, para efeitos de análise e tratamento.

Artigo 5.º

Participante de irregularidade

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se participante de irregularidade a pessoa que, não preenchendo os requisitos legais para ser qualificada como denunciante, comunique factos suscetíveis de constituir irregularidades, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Denunciante de infrações

1. Considera-se denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida, podendo ser:
 - a) Trabalhadores;
 - b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a supervisão e direção;
 - c) Pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;
 - d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
2. A qualidade de denunciante não é prejudicada pelo facto de a informação relativa à infração ter sido obtida no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, nem por ter sido adquirida durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual, independentemente de a relação profissional se ter ou não constituído.

Artigo 7º

Direitos e garantias dos autores da comunicação

1. A comunicação de eventuais irregularidades, bem como a colaboração no âmbito da respetiva investigação, constitui um direito do respetivo autor, devendo ser exercido de forma voluntária e com salvaguarda da sua identidade, nos termos e limites legalmente aplicáveis.



2. Os autores de comunicação de quaisquer irregularidades beneficiam de especial proteção por parte da ULSLO contra quaisquer formas de retaliação, tentativa de retaliação ou tratamento desfavorável decorrentes da apresentação da comunicação, não podendo ser prejudicados ou sujeitos a sanção disciplinar em virtude da mesma, desde que atuem de boa-fé.
3. As situações de retaliação referidas no número anterior constituem infrações suscetíveis de procedimento disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade criminal.
4. A informação comunicada e obtida ao abrigo do presente Regulamento será utilizada para as finalidades nele previstas e para o cumprimento das obrigações legalmente aplicáveis.
5. A ULSLO assegura, dentro dos limites dos recursos disponíveis, a tramitação célere e eficiente dos procedimentos instaurados na sequência de comunicações de irregularidades.
6. Caso se comprove a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades, a ULSLO promoverá a instauração dos procedimentos disciplinares e judiciais adequados, designadamente quando esteja em causa factos suscetíveis de integrar o crime de denúncia caluniosa.

Artigo 8.º

Direito dos denunciantes

1. No âmbito do presente Regulamento, o denunciante goza dos seguintes direitos:
 - a) Direito à confidencialidade da sua identidade, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;
 - b) Direito à proteção jurídica nos termos legais;
 - c) Proibição de atos de retaliação;
 - d) Direito a beneficiar de medidas de proteção de testemunhas em processo penal;
2. O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro¹⁰.
3. A proteção referida no ponto anterior é extensível, com as devidas adaptações, a:
 - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

¹⁰ Que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações.

- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.
4. A violação das obrigações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações constitui contraordenação punível com coimas que podem ascender até aos 250.000,00€ para as pessoas coletivas e até aos 125.000,00€ para as pessoas singulares, cujo processamento e aplicação compete ao MENAC.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Artigo 9.º

Comunicação de irregularidades

1. As comunicações de irregularidades devem ser remetidas ao SAI pelos seguintes meios¹¹:
 - b) Por correio eletrónico próprio: sai.irregularidades@ulslo.min-saude.pt; ou
 - c) Carta registada para a Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E – Serviço de Auditoria Interna - Hospital São Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque - 1449-005 Lisboa.
2. As comunicações devem:
 - d) Ser identificadas como confidenciais, devendo o autor da comunicação adotar a metodologia que garanta a confidencialidade até à receção pelo SAI;
 - e) Deter a identificação do seu autor, devendo este mencionar expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade;
 - f) Conter uma descrição dos factos que suportam a alegada irregularidade, bem como eventuais elementos de prova.
3. As comunicações apresentadas como anónimas poderão, a título excecional, ser objeto de apreciação, desde que se encontrem suficientemente fundamentadas e acompanhadas de elementos de prova, cabendo a decisão ao Conselho de Administração, mediante proposta do SAI.

¹¹ Estes meios de comunicação são objeto de divulgação no sítio da intranet e da internet da ULSLO.

Artigo 10.º

Tratamento de comunicação de irregularidades

- 1.** A receção, registo e tratamento das irregularidades são da responsabilidade do SAI da ULSLO.
- 2.** Será mantido um registo confidencial e atualizado de todas as comunicações de irregularidades recebidas, o qual será conservado por um período de cinco anos ou, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou fiscais relacionados com as mesmas. Este registo deverá conter os seguintes elementos:
 - a)** Identificação numérica única e sequencial;
 - b)** Data da receção;
 - c)** Forma de comunicação utilizada;
 - d)** Assunto;
 - e)** Autoria;
 - f)** Descrição dos factos comunicados, acompanhados de eventuais elementos de prova recebidos;
 - g)** Medidas tomadas face à comunicação.
- 3.** Sempre que sejam recebidas comunicações fora do âmbito dos termos constantes no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, ou que configurem reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, estas serão reencaminhadas para os gabinetes do cidadão¹² ou para o Conselho de Administração¹³.

Artigo 11.º

Denúncia de infrações

- 1.** O Canal de Denúncia Interno¹⁴ encontra-se divulgado no sítio oficial da ULSLO¹⁵.
- 2.** Para registo e acompanhamento da denúncia, o denunciante deverá:
 - a)** Aceder ao canal de denúncia;
 - b)** Escolher o modo denúncia (anónima ou confidencial);
 - c)** Preencher o formulário da denúncia;
 - d)** Anexar eventuais provas;

¹² Consoante a entidade da ULSLO envolvida.

¹³ Para apreciação e encaminhamento pelos meios de considerados adequados.

¹⁴ Plataforma +transparente.

¹⁵ <https://ulslisboaocidental.form.maistransparente.com/>



- e) Aceitar as condições de uso da plataforma +transparente;
- f) Aceitar as políticas de privacidade de dados;
- g) Declarar que a comunicação é apresentada de boa-fé;
- h) Definir uma palavra-passe¹⁶;
- i) Guardar o código gerado em local seguro, por forma a assegurar o acesso posterior à denúncia e a consulta do respetivo estado;
- j) Descrever os factos de forma tão detalhada e objetiva quanto possível¹⁷, fornecendo todas as informações relevantes que permitam a sua adequada avaliação e investigação, designadamente:
 - i. Data(s) e horário(s) da ocorrência dos factos comunicados;
 - ii. Identificação das pessoas envolvidas e respetiva localização;
 - iii. Identificação de quaisquer entidades ou partes externas envolvidas, caso aplicável;
 - iv. Circunstâncias em que tomou conhecimento dos factos;
 - v. Elementos de prova ou outros meios suscetíveis de comprovar os factos comunicados;
 - vi. Quaisquer outras informações ou documentos considerados relevantes.
- k) Sempre que não disponha de certeza quanto a algum dos factos comunicados, o denunciante deve assinalar essa circunstância na denúncia.

Artigo 12.º

Características do canal de denúncia interna

1. O canal de denúncia assegura:
 - a) Apresentação e o seguimento seguro das denúncias, garantindo a sua integridade, exaustividade e conservação;
 - b) Confidencialidade da identidade ou, quando aplicável, o seu anonimato dos denunciantes;
 - c) Confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia;
 - d) Restrição de acesso às denúncias a pessoas não devidamente autorizadas;

¹⁶ A palavra-passe deve ter um comprimento mínimo de 8 caracteres e incluir, obrigatoriamente, pelo menos uma letra minúscula, uma letra maiúscula e um dígito.

¹⁷ Sob pena de tornar inviável o tratamento da denúncia.

- e) Comunicação com o denunciante, independentemente de este ter escolhido permanecer ou não anónimo;
 - f) Notificação do denunciante dentro dos prazos estabelecidos pela lei.
2. A plataforma + transparente obedece aos seguintes princípios:
- a) O endereço IP dos denunciantes não é utilizado para efeitos de identificação nem associado ao conteúdo da denúncia, sendo os registos técnicos (logs) geridos de forma a não permitir a identificação dos denunciantes;
 - b) Utiliza um sistema de codificação que garante a proteção dos dados;
 - c) Todas as comunicações são efetuadas através de ligações seguras (*https://*).
3. A plataforma está disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, e permite ao denunciante efetuar uma comunicação confidencial e documentada respondendo a um questionário predefinido para o efeito, devendo o mesmo ser efetuado de forma concreta e objetiva.
4. A plataforma permite a produção de relatórios para fins estatísticos e/ou de reporte a autoridades competentes, designadamente:
- a) O número de denúncias externas recebidas;
 - b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
 - c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
 - d) Os demais que se considerem pertinentes.

Artigo 13.º

Gestor da denúncia

1. O Canal de Denúncia Interno é operado pelo gestor de denúncia, responsável operacional pelo canal de denúncias e pelo tratamento inicial das comunicações. As suas funções incluem:
- a) Receber e registar as denúncias;
 - b) Confirmar a receção ao denunciante dentro dos prazos legais;
 - c) Assegurar a confidencialidade da identidade do denunciante e das pessoas visadas;
 - d) Fazer uma análise preliminar da denúncia para verificar se está no âmbito do canal;
 - e) Solicitar esclarecimentos adicionais, quando necessário;
 - f) Encaminhar a denúncia para investigação ou para os órgãos competentes;
 - g) Acompanhar o processo e garantir o cumprimento dos prazos legais;

- h) Informar o denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas na Lei;
 - i) Manter o registo das denúncias e garantir a conservação da documentação pelo período legal.
- 2. O Gestor de denúncia deve atuar com independência, imparcialidade e respeito pelas regras de proteção de dados.

Artigo 14.º

Comité de denúncia interna

1. Com missão de gerir e tratar as denúncias internas recolhidas através dos diversos canais estabelecidos no presente Regulamento para o efeito, foi criado¹⁸ um Comité de Denúncia Interna (CDI).
2. O CDI é constituído, preferencialmente, por três elementos¹⁹ de modo a evitar que qualquer denúncia seja tratada exclusivamente por um único interveniente.
3. O comité de denúncia interna desempenha uma função de supervisão, nomeadamente;
 - a) Analisar as denúncias mais sensíveis;
 - b) Deliberar sobre a necessidade de abertura de investigação interna;
 - c) Definir as diligências de investigação a realizar;
 - d) Apreciar os resultados da investigação;
 - e) Decidir ou propor medidas corretivas disciplinares ou de mitigação dos riscos identificados;
 - f) Garantir que não existem conflitos de interesses no tratamento da denúncia.

Artigo 15.º

Apresentação da denúncia

1. A denúncia deve ser apresentada na plataforma através das seguintes formas:
 - a) Por escrito, com recurso ao formulário da plataforma (vd. Anexo I) existente na página oficial da ULSLO;
 - b) Verbalmente, utilizando a gravação de áudio da plataforma, que integra um mecanismo de distorção de voz assegurando a proteção da identidade do denunciante.
 - c) Por escrito e verbalmente, a denúncia escrita pode ter como complemento a gravação de um áudio de duração máxima de 5 minutos permitindo que detalhe de forma direta todos os factos.

¹⁸ Em sessão do CA realizada em 15/07/2026.

¹⁹ Um elemento do SAI, um elemento do serviço jurídico e um elemento do serviço financeiro.

2. A plataforma permite anexar documentos que comprovem os fatos relativos à denúncia, facilitando o seu tratamento e seguimento da denúncia.
3. Nos casos em que o denunciante manifeste intenção de anonimato, este deve assegurar que não inclui quaisquer elementos suscetíveis de revelar a sua identidade.

Artigo 16.º

Tratamento de denúncia de infração

1. As pessoas que operem o canal de denúncias devem assegurar a ausência de conflitos de interesses, devendo o seu funcionamento ser garantido pelo CDI.
2. O registo e tratamento inicial da denúncia de infração é da competência dos gestores de denúncias.
3. Os gestores de denúncias têm acesso integral aos dados de cada denúncia sob a sua responsabilidade, sendo os únicos intervenientes a comunicar com o denunciante através da plataforma +Transparente.
4. Os gestores de denúncias devem notificar o denunciante da receção da denúncia, no prazo de sete dias.
5. A ULSLO mantém um registo das denúncias recebidas, assegurando a sua conservação pelo prazo de cinco anos ou, independentemente deste prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.
6. O disposto no número anterior não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.

CAPÍTULO IV

FASES DE PROCESSO

Artigo 17.º

Etapas

1. Fazem parte do processo as seguintes etapas:
 - a) Registo da comunicação de irregularidade/denúncia de infração;
 - b) Análise preliminar;
 - c) Elaboração de relatório da análise preliminar;
 - d) Deliberação do Conselho de Administração sobre o relatório.

Artigo 18.º

Registo da comunicação de irregularidade/denúncia de infração

- 1.** O SAI e o CDI, como responsáveis, respetivamente, pelos processos de irregularidades e denúncias de infrações, devem implementar uma base de dados com os respetivos registos, devendo conter:
 - a)** Número da comunicação/denúncia;
 - b)** Data da receção;
 - c)** Breve descrição do teor da comunicação/denúncia;
 - d)** Data de notificação ao autor da comunicação/denunciante da receção da comunicação da irregularidade/denúncia;
 - e)** Medidas adotadas;
 - f)** Data da comunicação ao autor da comunicação/denunciante das medidas revistas ou adotadas;
 - g)** Estado atualizado do respetivo processo.

Artigo 19.º

Análise preliminar

- 1.** Compete ao SAI proceder à análise preliminar da comunicação recebida, de forma a encaminhar para o serviço competente, ao qual cabe determinar se existem indícios e fundamentos suficientes para dar início a uma averiguação.
- 2.** Compete ao gestor da denúncia proceder à análise preliminar da denúncia recebida, com vista a verificar a existência de indícios e fundamentos suficientes para determinar o início da respetiva averiguação.
- 3.** Sempre que tal se revele possível, poderá ser efetuado um contacto com o autor da comunicação de irregularidade ou com o denunciante, de forma a apurar a relevância das informações prestadas bem como de obter esclarecimentos adicionais, caso se considere necessário.

Artigo 20.º

Relatório da Análise preliminar

- 1.** Concluída a análise preliminar é elaborado um relatório a submeter ao Conselho de Administração, devidamente fundamentado e acompanhado de proposta de decisão, podendo ser proposto, designadamente:
 - a)** Arquivamento, por inexistência de fundamento ou falta de relevância no âmbito do presente Regulamento;

- b) Abertura de processo de averiguações;**
- c) Realização de uma auditoria interna ou externa;**
- d) Implementação imediata de medidas corretivas, caso as circunstâncias o justifiquem;**
- e) Encaminhamento para a tutela, em caso de conflito de interesses, quando a denúncia de infração tenha por objeto a atuação do Conselho de Administração, ou em caso de quebra de isenção, quando a comunicação de irregularidades incida sobre a atuação daquele órgão.**
- f) Adoção de outras medidas consideradas apropriadas.**

Artigo 21.º

Deliberação

- 1. A decisão é tomada pelo Conselho de Administração, sendo comunicada ao SAI e ao CDI, como responsáveis, respetivamente, pelo tratamento da comunicação e da denúncia, para efeitos de execução e acompanhamento.**
- 2. Sempre que seja determinado o arquivo da comunicação, tal decisão é comunicada ao respetivo autor, quando identificado, com indicação sumária dos respetivos fundamentos.**
- 3. As comunicações arquivadas são objeto de registo e tratamento estatístico, não prosseguindo para fases subsequentes por inexistência de fundamento suficiente para continuação da análise.**
- 4. Nos casos em que o Conselho de Administração determine a abertura de processo de averiguação, deverá ser:**
 - a) Designado um instrutor, o qual não pode encontrar-se em situação de conflito de interesses, real ou potencial;**
 - b) Sempre que a complexidade ou especificidade da matéria o justifique, pode ser determinada a contratação de peritos ou entidades externas para apoio à instrução do processo.**
- 5. A conclusão dos processos de irregularidades e de denúncia é comunicada pelo Conselho de Administração ao SAI e ao CDI e gestor de denúncias, respetivamente.**
- 6. No caso das denúncias, o denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de quinze dias, após a respetiva conclusão.**

Artigo 22.º

Seguimento de denúncia de infrações

- 1.** No seguimento da denúncia, a ULSLO adota os procedimentos internos adequados à verificação das alegações nela contidas, podendo, designadamente, determinar a abertura de um inquérito interno ou a comunicação à autoridade competente para efeitos de investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
- 2.** É comunicado ao denunciante, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, podendo o prazo ser alargado até seis meses, nos casos de maior complexidade e apenas nas denúncias externas.
- 3.** Podem ser solicitadas informações adicionais ao denunciante, sendo necessário, para o efeito, que este conserve a sua identificação através do código gerado e da palavra-passe que lhe permitem aceder à plataforma +Transparente.

CAPÍTULO V

COMUNICAÇÃO

Artigo 23.º

Reporte de denúncia de infrações

- 1.** Semestralmente, o CDI reporta ao Conselho de Administração a atividade desenvolvida no âmbito da aplicação do presente Regulamento, incluindo a tipologia e o número de denúncias de infrações recebidas no período em referência, bem como o respetivo estado de tramitação, designadamente se pendentes ou concluídas.
- 2.** No âmbito da articulação entre o CDI e o Conselho Fiscal, é remetida, com a periodicidade a acordar entre as partes, informação relativa às denúncias de infrações recebidas sobre a organização e funcionamento da ULSLO, bem como o respetivo ponto de situação.

Artigo 24.º

Articulação com o GCCI

O SAI comunica semestralmente, ao Grupo Coordenador do Sistema de Controlo Interno Integrado do Ministério da Saúde (GCCI), todos os factos que possam consubstanciar eventual responsabilidade criminal e/ou financeira, nos termos da Instrução n.º 3/2018, utilizando o ficheiro de reporte em vigor para o efeito.

Artigo 25.º

Confidencialidade e tratamento de dados pessoais

- 1.** As comunicações de irregularidades e de denúncias de infrações são tratadas como informação confidencial, por todos os intervenientes do respetivo processo, encarregue da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção e tratamento de irregularidades e denúncias de infrações.
- 2.** O tratamento dos dados pessoais obtidos ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- 3.** Os dados pessoais manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, sendo eliminados sem demora injustificada.
- 4.** A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, devendo ser precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.
- 5.** Nos casos em que a denúncia seja apresentada de forma anónima ou em que a ausência de elementos de identificação inviabilize o respetivo tratamento, o denunciante é notificado através da plataforma +Transparente, sendo-lhe solicitado o fornecimento de informações adicionais.
- 6.** Caso não seja possível obter os elementos necessários à prossecução da análise ou investigação o processo será encerrado.

CAPÍTULO VI

COMUNICAÇÃO DE FACTOS

Artigo 26.º

Reporte

- 1.** O SAI elabora, anualmente, um relatório sobre a atividade desenvolvida, no qual deverá incluir informação sobre as comunicações de irregularidades ou denúncias de infrações recebidas no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente:
 - a)** O número de comunicação de irregularidade/denúncia de infração recebidas;
 - b)** Resumo do teor de cada comunicação de irregularidade/denúncia de infração recebida;
 - c)** Estado em que cada comunicação de irregularidade/denúncia de infração se encontra;

d) Medidas tomadas no âmbito das comunicações de irregularidades/denúncia de infrações recebidas;

e) Recomendações para otimização do circuito de comunicação de irregularidades.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Disposições finais

1. Sempre que se justifique o presente Regulamento poderá ser alvo de atualização por parte do SAI, por indicação do Conselho de Administração.
2. As alterações só entram em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 29.º

Divulgação

1. Após a aprovação, o presente Regulamento é publicado no sítio oficial (intranet e internet) da ULSLO.
2. O Regulamento é ainda divulgado internamente junto de todos os dirigentes e trabalhadores através do correio eletrónico institucional.

Artigo 30.º

Revogação

O presente Regulamento revoga e substitui o Regulamento anterior aprovado pelo Conselho de Administração em 26/02/2025.



LISTA DE ANEXOS

Anexo I Formulário de Registo de Denúncia

Anexo II Motivos da Denúncia



ANEXO I – FORMULÁRIO DE REGISTO DE DENÚNCIA

PT ▼

Fazer uma Denúncia

Ao realizar uma denúncia está a contribuir para que a organização se torne mais segura, justa e transparente.

Para fazer a denúncia pode escolher permanecer anónimo/a ou, se preferir, pode partilhar a sua identidade com o/a Gestor/a de Denúncias de forma a facilitar o processo de investigação.

O/A Denunciante está sempre protegido/a, por lei, de qualquer retaliação.

Todos os detalhes são muito importantes, pelo que pedimos que inclua o máximo de informação possível.

As denúncias devem ser efetuadas de boa-fé. A utilização indevida e/ou a prestação de declarações falsas é grave e compromete o propósito deste canal, podendo resultar em sanções.

1. Quer partilhar a sua identidade com o/a Gestor/a de Denúncias? *

O/A Gestor/a de Processo não pode revelar a sua identidade, que só poderá ser divulgada por obrigação legal ou de decisão judicial.

Selecione uma opção



2. Relativo a *

Selecione uma opção



3. Já tinha reportado esta situação anteriormente? *

☐ Sim, internamente

☐ Sim, externamente

☐ Sim, através deste canal

☐ Não

☐ Prefiro não revelar

4. Qual é a sua relação com a organização? *

☐ Durante fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

☐ Durante processo de recrutamento

☐ Prestador/a de serviços, contratante, subcontratante e fornecedor/a, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção

☐ Relação profissional entretanto cessada

☐ Titulares de participações sociais ou pessoa pertencente a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos

☐ Trabalhador/a da organização

☐ Voluntário/a ou estagiário/a, com remuneração ou sem remuneração

5. Qual é o motivo da denúncia? *

Selecione uma opção



6. Data de ocorrência: *

6.1 Comentários sobre a data *

☐ Tenho a certeza absoluta sobre esta data

☐ Não tenho a certeza absoluta sobre esta data

☐ Ocorrência(s) a decorrer



7. Com que regularidade aconteceu? *

- ☐ Pelo menos uma vez
- ☐ Esporádico
- ☐ Frequente
- ☐ Constante

8. Onde ocorreu? *

É importante ser preciso/a. Por exemplo, se o incidente tiver ocorrido nos escritórios da organização, indique a cidade, edifício, piso, e sala.

9. Como tomou conhecimento? *

- ☐ Ocorreu comigo (a própria pessoa)
- ☐ Testemunhei presencialmente
- ☐ Tive conhecimento

10. Descreva com maior detalhe possível a irregularidade que quer reportar: *

Por favor descreva o incidente, e inclua todas as pessoas e organizações envolvidas, testemunhas, datas e horas, e locais relevantes (o quê? como? quem? quando? e onde?). Indique todas as evidências (anexos) e pormenores que queira partilhar connosco. Este campo permite um máximo de 8000 caracteres.

o quê? como? quem? quando? e onde?

0 / 8000

Se preferir, pode também gravar a sua denúncia em voz no botão abaixo. Esta é uma alternativa ou complemento ao texto escrito, permitindo que detalhe a situação de forma mais pessoal e direta, com um limite máximo de 5 minutos de gravação.

Gravar áudio

11. Inclua todos os ficheiros que consubstanciem a sua denúncia.

Os formatos dos ficheiros permitidos são os seguintes: txt, log, pdf, png, jpg, jpeg, gif, csv, webm, 3gp, 3g2, wav, mpeg, mp4, mp3, mpe

Carregar

Continuar



ANEXO II – MOTIVOS DA DENÚNCIA

ID	Motivo Denúncia	
1	Assédio Moral	
2	Assédio Sexual	
3	Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses Financeiros da União Europeia	
4	Conflito de interesses e/ou acumulação de funções	
5	Contratação Pública	
6	Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira	
7	Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos	
8	Defesa e segurança nacional	
9	Discriminação e violação dos Direitos Humanos	
10	Corrupção e infrações conexas	
11	Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD)	
12	Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC)	
13	Proteção da privacidade e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação	
14	Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear	
15	Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária	
16	Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal	
17	Segurança dos transportes	
18	Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	

